

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO HORA TRABALHADA:
SAMU - UPA - CALL CENTER - PRONTO ATENDIMENTO 24 HS PARA O EXERCÍCIO DE 2022**

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. Celso Fernando Goés e através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 19/2021 de 01 de dezembro de 2021 e publicada em 02 de dezembro de 2021, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Leis nº 8.080/90 suas alterações e 8.142/90, Portaria GM/MS nº 358/06, e Portaria GM/MS nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Credenciamento de Profissionais Pessoas Jurídicas da área de saúde, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital de Chamamento Público para o ano de 2022.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público nº 01/2022 tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de plantão médico hora trabalhada: SAMU - UPA - CALL CENTER - Pronto Atendimento 24 hs para o exercício de 2022, conforme suas necessidades, de acordo com a tabela de valores CISGAP, aprovada pela Resolução **nº 06/2022, de 15 de fevereiro de 2022**, de acordo com o descrito no ANEXO I deste edital.

2.2. As empresas deverão prestar os seus serviços através de profissionais qualificados os quais deverão ter vínculos com as mesmas, sejam como sócios, empregado ou prestador de serviço autônomo, sempre como pessoa física, vedada à contratação por meio de pessoa jurídica, com observância do que estabelece o inciso III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições e cláusulas estabelecidas neste Edital, bem como, nos contratos de prestação de serviços a serem celebrados com o Credenciado.

3.2. A adesão a este Credenciamento permite a vinculação à prestação de serviço de saúde para todos os municípios pertencentes a este Consórcio.

3.3. Poderão credenciar-se todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços da área da saúde, interessados que prestem os serviços indicados no ANEXO I, atendendo os requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento Público.

3.3.1. Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros profissionais que gozem de boa reputação profissional e, desde que, atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2.2. Os profissionais que prestarão os serviços para a pessoa jurídica **credenciada junto ao CISGAP**, deverão obrigatoriamente ser **cadastradas junto ao SUS** (Sistema Único de Saúde) e **possuir registro junto ao CNES** (Cadastro Nacional Estabelecimentos de Saúde) da empresa para a qual o profissional prestará os serviços descritos no anexo II.

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

3.3.1. Os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISGAP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

3.3.2. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.3.4. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.3.5. Profissionais que possuam vínculo empregatício com o CISGAP.

3.3.6. Não poderão participar no Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CISGAP por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

3.3.7. Os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, sendo vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº 8.080/90.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. O Edital de Chamamento Público nº 01/2022 será amplamente divulgado através da publicação através da imprensa oficial (veículo de imprensa escrita de circulação regional) e pelo site

<https://cisgap.com.br/> e estará permanentemente aberto aos interessados, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

4.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público em Diário Oficial (veículo de imprensa escrita de circulação regional).

4.3. Serão considerados credenciados os profissionais Pessoas Jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 5.1 deste instrumento.

4.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento para o exercício de 2022, a qualquer momento, a partir de **15 de janeiro de 2022**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, não havendo número mínimo ou máximo de atendimentos, obedecendo à programação de serviços de cada município consorciado.

4.5. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos do CISGAP situada na rua Getúlio Vargas, nº1523, Centro, Guarapuava, no site do CISGAP e através do e-mail licitacaocisgap@gmail.com.

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar:

5.1.1. Obrigatoriamente os anexos **II a X**, descritos abaixo, sendo que todos os anexos deverão ser **impressos em papel com identificação da empresa** a ser credenciada em 01 (uma) via contendo assinatura do responsável legal e carimbo da pessoa jurídica e/ou do responsável legal da pessoa jurídica;

5.1.2. Requerimento para credenciamento, conforme modelo **ANEXO II**, com especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, discriminados no ANEXO I;

5.1.3. Declaração de conhecimento do edital, seus ANEXOS, instruções e procedimentos;

5.1.4. Relação dos profissionais que prestarão os serviços;

5.1.5. Declaração de dados bancários;

5.1.6. Declaração de idoneidade;

5.1.7. Declaração da não existência de empregados em condições excepcionais em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.1.8. Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos e correspondências, faturamento e emissão da nota fiscal;

5.1.9. Declaração de Capacidade Técnica.

5.2. Comprovação quanto à habilitação jurídica:

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e ata registrada da assembleia de eleição da diretoria, quando houver;

5.2.2. Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.3. Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei de todos os **sócios gerentes**;

5.3. Comprovação de Regularidade Fiscal:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (atualizado) emitido com no máximo 30 dias;

5.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 05 de setembro de 2014;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.3.5. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.6. Certidão regularidade relativa a Débitos Trabalhistas em cumprimento a Lei 12.440/2011, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.3.7. Em caso de enquadramento, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável emitido pelo contador com no máximo 60 dias, ou Comprovante de Optante pelo Simples Nacional, emitido via Internet, no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

5.3.8. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

5.4. Comprovação de Qualificação Técnica:

5.4.1. Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, incluindo os dados de identificação da empresa, relação de profissionais que prestarão os serviços, disponível no endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>.

5.5. Documentos do Corpo Clínico:

5.5.1. Cópia do diploma do curso superior em medicina;

5.5.2. Documentos pessoais dos profissionais (RG, CPF ou carteira de motorista ou outro documento equivalente com foto) que executarão os serviços;

5.5.3. Cópia da Carteira de Registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe do Paraná;

5.5. Todos os documentos acima relacionados devem estar dentro de sua validade, e deverão ser apresentados **em original para autenticação por funcionário designado ou por cópia autenticada por cartório competente.**

5.6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.6.1. Os interessados deverão encaminhar a partir do dia **15/02/2022** os documentos relacionados no item 5, à Gerência de Licitações e Compras, em dias úteis no horário das 08h30min. às 11h30min. ou das 13h30min às 16h30min, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, em **envelope devidamente lacrado**, com as seguintes informações:

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO (preferencialmente WhatsApp):

E-MAIL:

5.6.2. Somente serão aceitos DOCUMENTOS ENTREGUES POR MEIO FÍSICO, sendo **vedado** o encaminhamento por **meio eletrônico**.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. **A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e em contratos de prestação de serviços a serem celebrados com os Credenciados;**

- 6.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis;
- 6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;
- 6.4. As cópias com autenticação digital serão aceitas desde que as mesmas respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e o cadastro perante o cartório prestador dos serviços esteja no nome da empresa interessada em realizar o credenciamento.
- 6.5. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta online no respectivo sítio eletrônico
- 6.6. **A não apresentação de qualquer documento solicitado no item 5 e seus subitens resultará na inabilitação da empresa, oportunidade na qual toda a documentação será devolvida ao prestador de serviço para retificação ou complementação.**
- 6.7. **A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.**
- 6.8. Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes no contrato firmado entre as partes.
- 6.9. O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços no CISGAP se restringirá àquele apresentado no ANEXO IV no momento deste processo de cadastramento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através da solicitação de Inclusão de Profissionais, e correção do anexo IV instruído com a correspondente documentação prevista, no item 5 do Edital, e comunicado a Gerência de licitações, que encaminhará a solicitação à Diretoria Técnica a qual analisará e decidirá sobre viabilidade de inclusão do profissional de acordo com o interesse dos municípios consorciados do CISGAP.
- 6.10. Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade.
- 6.11. A adesão ao Chamamento Público N° 01/2022 e a todos os procedimentos das Tabelas de Procedimentos SIA/SUS vigente e CISGAP é compulsória.
- 6.12. A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizada através de termo de solicitação de descredenciamento, desde que atendidas às regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados.
- 6.13. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 6.14. Os inscritos serão cadastrados por especialidade com base nos elementos constantes da documentação relacionada no item 5 do presente instrumento.

6.15. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

6.16. A quantidade de atendimentos de plantões a ser repassada ao credenciado se dá conforme a necessidade de cada município consorciado, bem como disponibilidade financeira, obedecendo sempre à forma equânime de distribuição entre todos os credenciados, sem discriminações ou preferências, pois de qualquer outra maneira significaria burla à inexigibilidade licitatória.

6.17. Fica o credenciado responsável por manter em dia todas as Certidões Negativas exigidas neste edital, sendo que a falta destas implica na suspensão de serviços ao Credenciado até a regularização da situação (bloqueio de agenda) e, em caso de não regularização, rescisão unilateral contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

6.18. Somente serão efetivados novos serviços se houver demanda.

6.19. No curso do contrato poderão ser admitidos novos credenciados, sempre no interesse da administração e conforme demanda. Oportunidade em que poderão ocorrer revisão e redistribuição das quantidades de atendimentos de plantão médico aos já credenciados.

6.20. Todas as contratações são para prestação de serviços, sendo que as mesmas não geram vínculos empregatícios e serão remuneradas pela quantidade de horas prestadas.

6.22. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISGAP.

6.23. O Credenciado fica responsável por garantir a efetiva prestação do serviço, não sendo admitida a falta de atendimento por não comparecimento do prestador de serviço, sob pena de multa contratual e rescisão do presente contrato, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal do Credenciado e seu responsável técnico, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévios a qualquer sanção contratual através de processo administrativo.

6.24. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços prestados ao usuário, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar na rescisão do contrato com o prestador de serviços, sem prejuízos das demais sanções.

6.25. O prestador de serviços deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, dentre outros, sem ônus ao CISGAP.

6.25.1. O prestador de serviços deverá preencher a documentação elencada no item 6.25. no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça.

6.26. Em atendimento a Resolução nº 29 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde, ao profissional que realizar a prescrição de medicamentos caberá à observação de esgotar as alternativas de fármacos previstas na Relação Nacional de Medicamentos (Rename), nas relações complementares estaduais e municipais de medicamentos, bem como nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e demais atos que lhe forem complementares, além de prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

6.27. Diante da inexistência de medicamento padronizado no SUS e da prevalência técnica da prescrição de medicamento, o profissional deverá elaborar, preferencialmente no ato da consulta ou no prazo previsto no subitem **6.25.1.**, justificativa formal técnica de sua terapêutica, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011.

7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

7.1. Cumpridas as exigências edilícias, os serviços serão cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação junto à Gerência de Licitações do CISGAP.

7.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica, pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 5 do presente instrumento.

8. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Valores do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, **aprovado pela Resolução nº 06/2022.**

8.2. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento do Exercício de 2022, do Sistema Único de Saúde SUS/ FAE/MAC (Fração de Atendimento Especializado, Média e Alta Complexidade) e Recursos de Cota Participação Fixa ou Complementar dos Municípios Associados e dos convênios eventualmente entabulados entre o consórcio e outros entes federativos.

8.3. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.122.0001.2001 - Atividade CISGAP TURVO

10.122.0001.2002 - Atividades CISGAP GUARAPUAVA

10.122.0001.2003 - Atividade CISGAP PINHAO

10.301.0001.2004 - Atividades CISGAP recursos do SUS

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Eventual correção neste período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde, e através de Resolução do Conselho Deliberativo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

9.2. O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do contrato.

9.3. O valor dos procedimentos indicados na Tabela Referência SIA/SUS será revisto na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Quando houver alteração de valores os contratos serão aditivados, com documentação específica a ser solicitada pela gerência de licitação do CISGAP.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os valores pagos serão referentes ao número de atendimentos efetivamente realizados, os quais serão comprovados mediante a entrega de relatório dos plantões realizados, devidamente assinados, sem rasuras e faturado no período entre o primeiro ao trigésimo dia do corrente mês, para a Gerência de Faturamento do CISGAP, cujo valor será apurado multiplicando-se o número de atendimentos pelos valores unitários constantes no ANEXO I.

10.2. As Notas Fiscais somente serão solicitadas após a revisão das faturas pelo CISGAP.

10.3. As faturas que forem apresentadas após a data estipulada, serão recebidas pelo CISGAP, porém os pagamentos das mesmas serão efetuados no próximo faturamento, não havendo exceção para este fato.

10.4. A nota fiscal deverá ser entregue à Gerência de Faturamento em até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação;

10.5. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CISGAP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.6. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço, bem como a elaboração dos cálculos devidos a título de imposto de qualquer natureza, cabendo ao CISGAP a conferência dos mesmos pelo departamento de contabilidade e verificação do resultado obtido. Em caso de divergência nos valores dos impostos informados, a nota fiscal será devolvida para o credenciado ou responsável para que sejam feitas as devidas correções. Sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pela Gerência de faturamento o preenchimento correto, devendo constar:

Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP.

Endereço: Rua Getúlio Vargas nº 1523, Centro, CEP 85.010-280, Guarapuava, Paraná.

CNPJ: 07.540.117/0001-07, Inscrição Estadual: Isento

Deverá estar discriminado na nota fiscal o Número do Contrato e o Número do Processo Licitatório além da descrição do serviço realizado referente à prestação de serviço.

10.07. O pagamento será realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente à apresentação da fatura de serviços e será efetuado exclusivamente através de crédito Bancário em nome da empresa para pessoas jurídicas.

10.08. O CREDENCIADO deverá apresentar **MENSALMENTE** junto com a nota fiscal, sob pena de bloqueio de agenda, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) **Prova de regularidade referente aos Tributos Federais;** (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

b) **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.**

10.09. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico do Credenciado em listagem com nome, número de registro e especialidade médica do profissional a ser fornecida pelo Credenciado ao Credenciante (conforme Anexo IV).

11. DO PRAZO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de execução dos serviços será entre 15 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

11.2. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e usuários por meio da Ouvidoria do CISGAP e eventuais vistorias a serem realizadas por equipe indicada.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - CISGAP será de 15 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, bem como, ser extinta sua validade automaticamente em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE antes de 31 de dezembro de 2022.

12.2. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 57 da Lei de Licitações.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

13.2. O CISGAP convocará os credenciados para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação.

13.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva.

13.4. Os serviços complementares especializados de saúde somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato e publicação do extrato do contrato.

13.5. A Comissão de Licitação juntamente com o Fiscal de contrato, analisará as documentações apresentadas pelos requerentes e a Gerência de Licitações e Contratos cadastrará as empresas que poderão prestar serviços junto ao CISGAP.

13.6. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação.

13.7. O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado através de transferência bancária desde que as documentações solicitadas estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital;

14.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CISGAP poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

14.3. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as sanções previstas em Lei e neste Edital.

14.4. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISGAP manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio.

14.5. As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a CONTRATADA, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no

prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

14.6. As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

14.7. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar as condições e o prazo previstos nos subitens 18.7 do Edital.	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio.

14.8. As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa decorrente de previsão constitucional, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

14.9. Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

14.10. A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovado pelo CISGAP, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e nas leis aplicáveis “in casu”.

15. RECURSOS

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

15.3. O recurso será protocolado junto ao CISGAP, Rua Getúlio Vargas, nº1523, Centro, Guarapuava – PR - CEP 85.010-280, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

15.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

15.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

15.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

15.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

15.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial.

16. DO DESCRENCIAMENTO

16.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISGAP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CISGAP poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.2. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

16.4. O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação encaminhada para a Direção Executiva, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.5. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir os atendimentos em grau de substituição.

16.6. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

16.7. O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos pacientes sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, previstas em lei.

16.8. Em caso de encerramento das atividades do CREDENCIANTE por extinção do consórcio, serão considerados automaticamente descredenciados todos os prestadores CREDENCIADOS, bem como, extintos automaticamente todos os contratos advindos do credenciamento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

17. DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS PRIVACIDADE DOS DADOS

17.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

17.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

17.3. O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

17.4. A CONTRATADA se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela CONTRATADA durante e por conta da execução do contrato), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente

serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitações do CISGAP.

17.2. Este Chamamento Público poderá ser prorrogado até no máximo de 60 (sessenta) meses, podendo sofrer alterações em números e valores de serviços para mais ou para menos, nos anos subsequentes.

17.3. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial e/ou (veículo de imprensa escrita de circulação regional), conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CISGAP formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido no art. 26 da Lei Federal 8.666/93;

17.5. Fica eleito o foro da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Integram o presente instrumento, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Tabela de serviços e valores

ANEXO II - Modelo de requerimento de inscrição com relação de procedimentos;

ANEXO III - Declaração de conhecimento do edital, seus ANEXOS e instruções;

ANEXO IV - Relação dos profissionais que prestarão serviço pela empresa;

ANEXO V – Declaração de dados bancários;

ANEXO VI - Declaração de idoneidade;

ANEXO VII – Declaração da não existência de empregados em condições excepcionais;

ANEXO VIII – Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico, responsável para retirada de documentos, correspondências e recebimento de pagamento junto ao CISGAP responsável pela emissão da nota fiscal chamamento público nº. 01/2022

ANEXO IX – Declaração de capacidade técnica;

ANEXO X – Declaração nenhum grau de parentesco com integrantes da comissão de licitação do CISGAP;

ANEXO XI- Minuta de contrato - CONSULTAS

ANEXO XII- Minuta de contrato - EXAMES

ANEXO XIII- Minuta de contrato - PLANTÃO MÉDICO

ANEXO XIV- Minuta de contrato - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

ANEXO XV- Minuta de contrato - CONSULTAS E EXAMES

ANEXO XVI- Minuta de contrato - CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

ANEXO XVII- Minuta de contrato - CONSULTAS E PLANTÃO MÉDICO

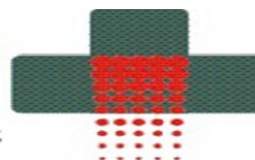
ANEXO XVIII- Minuta de contrato - CONSULTAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E EXAMES

ANEXO XIX- Minuta de contrato - CONSULTAS, OUTROS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS E PLANTÃO MÉDICO

ANEXO XX- Minuta de contrato - CONSULTAS, EXAMES E PLANTÃO MÉDICO

Guarapuava, 15 de fevereiro de 2022.

Anielli Alberti Mestriner Detomini
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I TABELA DE VALORES

LOTE I PLANTÃO MÉDICO HORA TRABALHADA: SAMU - UPA - CALL CENTER- PRONTO ATENDIMENTO 24 HS			
	DESCRIÇÃO	HORARIO	VALOR
01	PLANTÃO HORA TRABALHADA SAMU	Diurno	R\$ 110,13
02	PLANTÃO HORA TRABALHADA SAMU	Noturno	R\$ 121,99
03	PLANTÃO HORA TRABALHADA SAMU FIM DE SEMANA	Diurno	R\$ 130,17
04	PLANTÃO HORA TRABALHADA SAMU FIM DE SEMANA	Noturno	R\$ 144,19
05	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO	Diurno	R\$ 110,13
06	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO	Noturno	R\$ 121,99
07	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO FIM DE SEMANA	Diurno	R\$ 130,17
08	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO FIM DE SEMANA	Noturno	R\$ 144,19
09	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA	Diurno	R\$ 114,00
10	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA	Noturno	R\$ 136,80
11	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA FIM DE SEMANA	Diurno	R\$ 134,76
12	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA FIM DE SEMANA	Noturno	R\$ 145,00
13	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA	Diurno	R\$ 96,00
14	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA	Noturno	R\$ 115,20
15	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FIM DE SEMANA	Diurno	R\$ 113,47
16	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FIM DE SEMANA	Noturno	R\$ 136,17
17	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 SAMU	Diurno	R\$ 169,44
18	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 SAMU	Noturno	R\$ 203,32
19	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	Diurno	R\$ 169,44
20	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	Noturno	R\$ 203,32
21	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 PEDIATRA	Diurno	R\$ 190,00
22	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 PEDIATRA	Noturno	R\$ 228,00
23	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	Diurno	R\$ 96,00
24	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	Noturno	R\$ 115,20

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
 Gerência de Licitações e Contratos
 Guarapuava-PR

O Interessado abaixo qualificado requer sua Inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área da saúde para prestação de serviços complementares especializados, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2022.

Nome da empresa (completo e sem abreviações): _____

Telefone fixo e celular para contato: _____

E-mail: _____

Endereço Comercial: _____ nº. _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ - _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR

Guarapuava, ____ de _____ 2022.

Assinatura do representante legal da empresa
 Nome completo do representante legal
 Carimbo da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Gerência de Licitações e Contratos
Guarapuava-PR

A empresa (razão social da empresa)

Declara conhecer o edital de Chamamento Público nº 01/2022 e seus ANEXOS, e que a inscrição para a participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições.

Guarapuava, ____ de _____ 2022.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO IV
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA QUE PRESTARÃO SERVIÇOS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Gerência de Licitações e Contratos
Guarapuava-PR

A empresa

Vem através deste, informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao CISGAP, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional e estado de emissão	Especialidade	Nº celular do Profissional (Obrigatório)

Guarapuava, ____ de _____ 2022.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Gerência de Licitações e Contratos
Guarapuava-PR

A empresa

Declara conhecer o item do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 que orienta sobre a forma de pagamento aos prestadores de serviços, que será realizada SOMENTE através de transferência bancária.

Declara que o local de depósito referente aos serviços prestados é:

Banco	
Agência	
Conta Corrente nº	

Guarapuava, ____ de _____ 2022.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão, Turvo – CISGAP
Gerência de Licitações e Contratos
Guarapuava-PR

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Guarapuava, _____ de _____ 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS
EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS
EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Gerência de Licitações e Contratos
Guarapuava-PR

O representante legal da Empresa (nome da empresa) _____,
com sede na rua _____ nº _____, bairro _____, na
cidade de _____ - PR, inscrito no CNPJ sob o nº. _____,
vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro
de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida
na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, Inciso XXXIII, a saber:
"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer
trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Guarapuava, ____ de _____ 2022.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO VIII

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA, RESPONSÁVEL PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS,
CORRESPONDÊNCIAS E FATURAMENTO JUNTO AO CISGAP, RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA
FISCAL**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Gerência de Licitações e Contratos

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

Nome do

Responsável: _____

Rg: _____ CPF: _____ celular para contato: _____

e-mail: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome do Responsável: _____

Rg: _____ CPF: _____ celular para contato: _____

Registro Profissional: _____ (Exemplo: CRM/CREFITO/CRO/CRFA)

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Nome do Responsável: _____

Rg: _____ CPF: _____ celular para contato: _____

e-mail: _____

**RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E RECEBIMENTO DE
PAGAMENTO JUNTO AO CISGAP**

Nome do Responsável: _____

Rg: _____ CPF: _____ celular para contato: _____

Guarapuava, ____ de _____ 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Nome da empresa

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Gerência de Licitações e Contratos
Guarapuava-PR

Nome da empresa (completo e sem abreviações): _____
Telefone fixo e celular para contato: _____
E-mail: _____
Endereço Comercial: _____ nº. _____
Complemento: _____ Bairro: _____
CEP: _____ - _____ Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Declara que os profissionais apresentados no ANEXO IV possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CISGAP.

Guarapuava, ____ de _____ 2022.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Nome da empresa

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Gerência de Licitações e Contratos
Guarapuava-PR

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), *(endereço)* inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Presidente da Comissão de Licitação e equipe de apoio do CISGAP, bem como não são funcionários públicos dos municípios consorciados ao CISGAP.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO PLANTÃO MEDICO
MINUTA DE CONTRATO N°. XX/XXXX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 01/2022
INEXIGIBILIDADE N° XX/XXXX-CISGAP

PREÂMBULO- DAS PARTES

CRENCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, n°. 1523, Centro, Guarapuava – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 07.540.117/0001/07, neste ato representado por seu Presidente Sr. Celso Fernando Góes portador do RG n°. 3.194.120-2 e CPF n°.536.414.189-68, residente e domiciliado na cidade Guarapuava/PR doravante denominado CRENCIANTE, com Portaria dando poderes ao Diretor Executivo Sr. Jeferson Lachowski RG sob n° 6.705.314-1 e inscrito no CPF sob n°.: 023.924.599-75 para assinar contratos.

CRENCIADO: xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sito a Rua: xxxx, n° xxxx, Bairro: xxxx, CEP: xxxxx, xxxxxxxxxxxx- PR, tendo como responsável legal o Sr. Xxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob. n° xxxxxxxx e RG n° xxxxxxxx, doravante denominado CRENCIADO.

Ambos os contratantes têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, oriundo do Edital de Chamamento Público N°. 01/2022, e em conformidade com as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, Portaria GM/MS nº 358/06, e Portaria GM/MS nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/20017, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações e Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual, e demais legislações aplicáveis, bem como fica reconhecida a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Caput. do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestações de serviços de plantões médicos presenciais, na UPA Batel, no Pronto Atendimento Trianon, no Pronto Atendimento 24 horas Primavera e no SAMU, conforme tabela edital de chamamento n°01/2022, com as seguintes especificações:

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parágrafo Primeiro: Os serviços de plantões médicos serão realizados conforme a necessidade das Unidades da UPA Batel, no Pronto Atendimento Trianon, no Pronto Atendimento 24 horas Primavera e no SAMU, onde a empresa credenciada será convocada para a organização das escalas, momento este, que serão definidos os dias e horários em que o (os) profissional (is) preencherá as lacunas das escalas para execução dos plantões.

- Caso não haja acordo entre as empresas credenciadas em relação ao preenchimento da escala será realizado sorteio dos dias e horários em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.

- Cada empresa deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava o original de sua escala devidamente preenchida com os seguintes dados: nome da empresa, nome dos profissionais e número do CRM/PR, data e horário da realização dos plantões, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

- Havendo necessidade de qualquer alteração e/ou correção na escala, a Unidade terá o prazo de até 03 (três) dias para devolver a mesma à empresa, para que as falhas sejam sanadas ou as alterações necessárias sejam realizadas, e tendo também a empresa o prazo de até 03 (três) dias para efetuar a devolução da escala corrigida à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava.

- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava encaminhar até o dia 30 (trinta) de cada mês, uma cópia da escala consolidada às empresas e ao CISGAP.

- Os serviços de consultas médicas serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de cada Município Consorciado, e ou sua disponibilidade financeira para a realização das mesmas.

- Os profissionais indicados pelo credenciado como prestadores dos serviços de plantão médico têm por obrigação contratual a prestação de ao menos 1 fim de semana e/ou feriado de plantão médico por 24h seguidas por mês, não podendo negar-se a prestar os plantões em qualquer dia solicitado sob pena de violação contratual e rescisão por justa causa do contrato, sem prejuízo das sanções da lei 8.666/93 por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO irá atender os pacientes que comparecerem para atendimento na UPA Batel, no Pronto Atendimento Trianon, no Pronto Atendimento 24 horas Primavera e no SAMU, todos no Município de Guarapuava-PR.

Parágrafo Terceiro: Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados pelo CREDENCIADO, tendo como responsável técnico o(a) profissional **XXXXXXXX**, com registro profissional CRM **XXXXX**, conforme Tabela de Referência de Procedimentos do CREDENCIANTE, mediante expedição da respectiva Ordem de execução de Serviços, pela Autoridade Competente.

Parágrafo Quarto: Poderá a CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados, nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou procedimentos contratados.

Parágrafo Quinto: O CREDENCIADO fica responsável por garantir a efetiva prestação do serviço, não sendo admitida a falta de atendimento por não comparecimento do seu prestador de serviço, sob pena de multa contratual ou rescisão do presente contrato, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal do CREDENCIADO e seu responsável técnico, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévios a qualquer sanção contratual através de processo administrativo.

Parágrafo Sexto: O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no entanto, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigado o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

Parágrafo Sétimo: Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual (is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo ao CREDENCIANTE a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA

O prazo de validade e vigência do contrato será de **XX de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por até 90 (noventa) dias.

Em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE por extinção da mesma, antes de 31 de dezembro de 2022 serão considerados automaticamente descredenciados todos os prestadores CREDENCIADOS, bem como, extintos automaticamente todos os contratos advindos do credenciamento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 57 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal do presente contrato fica estimado em R\$ **xxxxxxx (xxxxxxxxx)** perfazendo um valor global estimado de R\$ **XXX.000,00 (xxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado pelos plantões efetivamente prestados, devendo o credenciado apresentar mensalmente ao CISGAP o relatório dos plantões realizados para o processo

de faturamento. Os relatórios dos plantões deverão ser impressos em papel timbrado do credenciado, devendo constar: data de cada plantão, horários, assinatura, nome e número do CRM/PR dos profissionais; ao final constar data, assinatura e carimbo do Gerente Coordenador da Unidade e ou Diretor. Os relatórios de plantões deverão ser entregues ao CREDENCIANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 01 de cada mês e vai até o dia 30 de cada mês, sendo paga até o último dia do mês subsequente à emissão do faturamento dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: A entrega do documento fiscal deverá ser até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação; sendo que a entrega fora da data estipulada implicará no pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CREDENCIANTE segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Quarto: Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não estiverem incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada, em listagem com nome, número de registro e especialidade médica a ser fornecida pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE. Também não será realizado pagamento de serviços prestados e não registrados no sistema eletrônico.

Parágrafo Quinto: O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

Parágrafo Sexto: O CREDENCIADO deverá apresentar, também, sempre que solicitado, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, sendo que, no caso de haver irregularidade, serão pagos os serviços já prestados, no entanto, será suspenso o repasse de novos serviços ao credenciado enquanto não regularizada a sua situação (bloqueio de agenda):

a) prova de regularidade referente aos Tributos Federais; (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (para fins tributários);

e) prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas em cumprimento a Lei 12.440/2011.

f) cópia da Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e

compatível com o objeto da presente licitação; (Quando a documentação não apresentar prazo de validade será considerada a validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão do documento);

g) cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;

h) para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado;

Parágrafo Sétimo: Nos casos de plantão médico nas urgências não será necessária a apresentação de Cópia de Alvará de Funcionamento e Cópia de Alvará de Licença Sanitária;

Parágrafo Oitavo: O pagamento será realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente a apresentação da fatura de serviços e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário em nome da empresa para pessoas jurídicas.

Parágrafo Nono: Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, ficando este termo equiparado a um contrato.

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO deverá manter atualizado, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento público N°. 01/2022 para a sua celebração, principalmente naquilo atinente à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais do CREDENCIADO;

Parágrafo Quarto: O presente contrato é intransferível, não podendo o CREDENCIADO se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, em regime de subcontratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e demais alterações.

Parágrafo Quinto: Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados neste determinado serviço ora contratado, sempre no interesse do CREDENCIANTE e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único: O CREDENCIANTE realizará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava, a fiscalização dos serviços decorrentes desse Contrato, oportunidade em que será designado Servidor ou comissão de fiscalização do CREDENCIANTE, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o CREDENCIANTE poderá, desde que, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do presente contrato, facultada a cumulação com as demais sanções;
- c) Descredenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo Único: A rescisão deste Contrato poderá se dar com uma das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação de uma das partes, com aviso prévio de 30 dias;
- c) Por acordo entre partes;
- d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.
- e) Automaticamente, em caso de encerramento das atividades e extinção do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único: As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dos repasses financeiros oriundos dos municípios associados ao CISGAP. O pagamento da presente contratação será feito com base na seguinte dotação orçamentária atinente ao orçamento de 2022:

- 10.122.0001.2001- Atividade CISGAP TURVO
- 10.122.0001.2002 – Atividades CISGAP GUARAPUAVA
- 10.122.0001.2003 - Atividades CISGAP PINHÃO
- 10.301.0001.2004 – Atividades CISGAP Recursos do SUS
- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS AÇÕES JUDICIAIS

Parágrafo Único: Qualquer ação judicial contra o CREDENCIANTE oriunda de serviços prestados pelo CREDENCIADO, ou mesmo que venha o CREDENCIANTE a compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao CREDENCIANTE todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura deste, no prazo de 03 (três) dias, a partir da comunicação do CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, sob pena de nulidade contratual.

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da comunicação deste consorcio, sob pena de rescisão/desistência contratual, e publicação na Imprensa Oficial e nos Boletim Oficial do Município de Guarapuava-PR.

Parágrafo Terceiro: É responsabilidade do CREDENCIADO garantir a prestação dos serviços contratados, não sendo admitidos, especialmente quanto aos serviços de Plantão Médico, a falta de profissional para a prestação do serviço, sendo que o CREDENCIADO deve responsabilizar-se pela efetiva prestação do serviço contratado, ficando responsável por indicar profissional substituto em casos de falta dos prestadores de serviço cadastrados para atendimento no dia em que houver a falta, garantindo sempre a continuidade do serviço público. O descumprimento desta obrigação ocasionará a aplicação de multa contratual de até 10% sobre o valor integral que seria pago pelo plantão, no dia em que houve falta de profissional para atendimento, ou rescisão contratual imediata em caso de reincidência, respeitado o prévio contraditório e devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava – PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente, nos termos do Art. 55 parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma.

Guarapuava, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Jeferson Lachowski
Diretor Executivo
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciado

Testemunhas:

Marilene Pires dos Santos Katchorosvsk
CPF: 883.018.939-15

Wuillian Marques do Nascimento
CPF: 080.558.299-18

**MINUTA DE EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º XX/XXXX-CISGAP
CONTRATO N.º XX/XXXX**

Objeto: Contratação de empresa para realização de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

CRENCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, n°. 1523, Centro, Guarapuava – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 07.540.117/0001/07.

Contratada: XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sito a Rua: XXXXXXXXXXXXX Bairro: XXXXXXXX CEP: XX.XXX-XXX. Guarapuava- PR.

Valor total: R\$ XXX.000,00 (XXXXXXXXXXXXX).

Vigência: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

Data de Assinatura: XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.